



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 24/2017

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/2017
VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Hortolândia de autoria do Poder Executivo, introduzindo alterações nos artigos 108, 146 e 300, visando a criação do Diário Oficial Eletrônico, argumentando que sua criação trará economia nos gastos com publicações habituais e obrigatórias, gerando economia substancial para a Municipalidade, propiciando a realização de outras necessidades.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento, nenhuma emenda foi apresentada.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Primeiramente vale destacar a louvável intenção da Poder Executivo, pois, certamente, a criação do Diário Oficial Eletrônico, trará economia nos gastos com publicações habituais e obrigatórias, gerando economia substancial para a Municipalidade, propiciando a realização de outras necessidades.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno **destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;



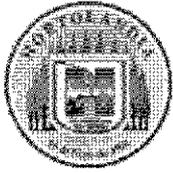
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e **defesa do consumidor**;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

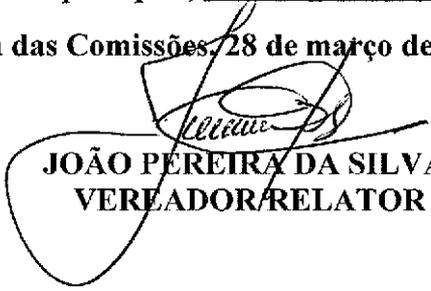
IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

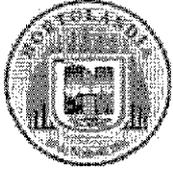
X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 28 de março de 2017.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 24/2017

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Hortolândia de autoria do Poder Executivo, introduzindo alterações nos artigos 108, 146 e 300, visando a criação do Diário Oficial Eletrônico, argumentando que sua criação trará economia nos gastos com publicações habituais e obrigatórias, gerando economia substancial para a Municipalidade, propiciando a realização de outras necessidades.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 28 de março de 2017.

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

Clodoaldo S. da S.
CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


JOSE GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE